

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 479, DE 2005

Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para considerar estáveis os Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em atuação há 9 (nove) anos, ou mais.

Autores: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO e outros

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

1. O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é acrescentar, “onde couber”, artigo no **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, do seguinte teor:

“São considerados estáveis os Agentes de Combate às Endemias vinculados à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), em exercício há 9 (nove) anos, ou mais.”

2. Justificam os autores da proposição:

“O Estado brasileiro sofreu, no final dos anos oitenta e durante a década de noventa, a ocorrência (de) diversos surtos endêmicos, principalmente os que disseminaram dengue e dengue hemorrágica.

A solução adotada pelo poder público foi a contratação de Agentes de Combate às Endemias em caráter emergencial. A providência reconduziu os índices dessas doenças aos patamares

internacionais, graças à valorosa contribuição desses trabalhadores, que expuseram suas vidas a produtos químicos para cumprir a missão que lhes foi confiada.

Por outro lado, apesar de toda a eficiência desses trabalhadores, seus direitos não foram reconhecidos, tendo sido milhares deles demitidos em 1999, só sendo reincorporados aos quadros da FUNASA por força de decisão judicial.

Frise-se que a presente proposição não incorpora aos quadros da administração pública novos servidores. Limita-se a reconhecer e valorizar uma força de trabalho que há mais de 9 (nove) anos, presta serviços relevantes, inclusive com o reconhecimento da população, que não deseja viver outro período de endemias.”

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

1. Na forma do Regimento Interno (arts. 32, IV, B, e 202) compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** opinar sobre a **admissibilidade de proposta de emenda a Constituição**, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I**, da Constituição Federal e **art. 201, I** do RI) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** **art. 60, § 1º** da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda **tendente a abolir** (**art. 60, § 4º** da CF) a **forma federativa de Estado** (inciso I, o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas.

5. Assim sendo, o voto é pela **admissibilidade** da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora